



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

1

DECRETO Nº. 3.614/2.021 - DE 26 DE JANEIRO DE 2.021 -

(Que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e as alterações do Plano São Paulo).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e....

- **CONSIDERANDO** o pronunciamento no dia 26 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado de São Paulo acerca da reclassificação de fases, regredindo para a fase vermelha a DRS de Marília, a qual se enquadra o Município de Inúbia Paulista;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado maiores restrições e suspensão de atividades, sob o caráter de fase vermelha, para todas as atividades e serviços privados não essenciais, tais como academias fechadas e ao ar livre, bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, espetinhos, lojas, praças públicas, parques infantis, barbearias, salões de beleza e etc, **COM ESTRITA PROIBIÇÃO DE CONSUMO NO LOCAL PARA TODAS AS ATIVIDADES**, conforme abaixo descrito:

Parágrafo Primeiro – Os **serviços essenciais** abaixo descritos deverão exercer suas atividades seguindo os protocolos de segurança e combate ao COVID-19, disponibilizando álcool em gel nas entradas, atendendo **até o limite de 02 (dois) clientes por vez**, com exceção dos Supermercados de grande porte, uso obrigatório de máscara, e demais medidas necessárias conforme preconiza o Ministério da Saúde.

I – Mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, venda de gás GLP e água mineral:

II – Farmácias:

III – Serviços Bancários

IV – Posto de Combustíveis

V – Oficinas Mecânicas

VI – Borracharias e auto elétricas

VII – Clínicas de Saúde

VIII – Clínicas Veterinárias

IX – Conveniências – **Venda de bebidas alcoólicas após as 6h e até as 20h.**



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

X – Materiais de Construção

XI – Hotéis

XII – Indústrias

Parágrafo Segundo: Nos casos de Supermercados de grande porte, devem limitar o acesso do público em no máximo 400 (quatrocentos) carrinhos por vez, uso obrigatório de máscaras, além de disponibilizar a medição de temperatura individualmente, distância de 1,5m (um metro e meio) nas filas, e a devida higienização, tomando todo o cuidado para que não ocorra aglomeração de pessoas e por fim, tapete de higienização com disponibilização de álcool em gel.

Parágrafo Terceiro: Com relação as atividades industriais, as empresas devem adotar todas as providências necessárias, a manter o local devidamente desinfetados, bem como manter a distância entre os funcionários recomendado pelas normas de saúde, fornecendo todo o material de higienização dos seus funcionários;

Parágrafo Quarto: Fica suspenso o atendimento presencial ao público, com estrita proibição de consumo no local, nos serviços considerados não essenciais, podendo esses atenderem tão somente em esquema de retirada na porta, drive-thru e entregas por telefone ou aplicativos.

Artigo 2º - No caso de descumprimento do presente decreto aplicar-se-á as sanções previstas no artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994/2020, qual seja:

"Artigo 8º-A - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, a Polícia do Estado de São Paulo poderá determinar a dispersão de aglomerações, sempre que constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da Covid-19.

§ 2º - A Secretaria da Saúde, a Secretaria da Segurança Pública e a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor -



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

PROCON, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das medidas de restrição a que alude o Anexo III deste decreto, substituído pelo Anexo II do Decreto nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021."

Artigo 3º - Fica determinado a ampla fiscalização da Coordenadoria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Setor de Fiscalização e Fazenda Pública do Município, para o cumprimento do estabelecido nesse decreto;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de março de 2021 revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 26 de Fevereiro de 2021.


JOÃO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES
Diretora de Secretaria